



LEGAL ALERT

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente aviso, visa alertar sobre os aspectos relevantes na legislação moçambicana de carácter periódico ou não bem como a legislação que deve ser cumprida a partir de uma certa data.

Alteração do artigo 20, da Lei de Minas e do Artigo 48 da Lei de Petróleo

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

INTRODURORY NOTE

This notice aims to alert you the relevant aspects of Mozambican legislation, whether period or not, as well as that legislation must be implemented after a certain date.

Amendment of Article 20, of Mining Law and Article 48, of Petroleum Law.

However, it should be noted that this publication is not exhaustive, nor does it exempt you from consulting the applicable legislation and is exclusively intended to be distributed to Mazars customers and partnerships.

Good reading!

(Joel Almeida)

Alteração do artigo 20, da Lei de Minas e do artigo 48, da Lei de Petróleo

Foi através da Lei 15/2022, de 19 de Dezembro, aprovada a alteração do artigo 20, da Lei de Minas, que tinha sido aprovada pela Lei 20/2014, de 18 de Agosto e através da Lei 16/2022, de 19 de Dezembro, que aprovada a alteração do artigo 48, da Lei de Petróleo, que tinha sido aprovada pela Lei 21/2014, de 18 de Agosto.

Ambas alterações na Lei, tem em vista a alargar o âmbito dos beneficiários da receita destinada ao desenvolvimento local, bem como a acelerar o processo de expansão e desenvolvimento sócio-económico das províncias, distritos e comunidades locais das áreas onde se localizam os empreendimentos petrolíferos e mineiros e atenuar as desigualdades económicas.

O que os artigos 20, da Lei de Minas e o artigo 48, da Lei de Petróleo da lei anterior, referiam que uma percentagem das receitas geradas por actividade petrolífera e pela extracção mineira é canalizada do Orçamento do Estado para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os empreendimentos mineiros e petrolíferos e que era feita em função das receitas previstas por arrecadar conforme a Lei do Orçamento do Estado.

E na Lei actual aprovada acima, sobre a Lei de Minas e de Petróleo, fixa em 10% a percentagem das receitas fiscais geradas pelo imposto sobre Produção Mineira e Petrolífera que é destinada ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos.

Amendment of Article 20, of Mining Law and Article 48, of Petroleum Law

It was through Law 15/2022, of December 19, the amendment of article 20, of the Mining Law, which was approved by Law 20/2014, of August 18 and through Law 16/2022, of 19 December, approved the amendment of article 48, of the Petroleum Law, approved by Law 21/2014, of 18 August.

Both amendments of the law, aims to broaden the scope of beneficiaries of the revenue earmarked for local development, as well as to accelerate the process of expansion and socio-economic development of the provinces, districts and local communities in the areas where the oil and mining projects are located and to mitigate inequalities economical.

What the article 20, of the Mining Law and article 48, of the Petroleum Law says in the previous law of State, that percentage of revenues generated by petroleum activities and by mining and must be channelled from the Stage Budget to the development of communities in the areas where the mining and petroleum projects are located and which was made according to the forecast revenues to be collected in accordance with the State Budget Law.

And in the current Law approved above, the Mining and Petroleum Law, set in 10% the percentage of tax revenues generated by the tax on Mining and Petroleum Production that is destined to the development of the province, district and local communities where the respective projects are implemented.



Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

joel.almeida@mazars.co.mz

Legal@mazars.co.mz

morada

Mazars, Lda (Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267, R/C
Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 44.000 profissionais – 28.000 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com